



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

RECOMENDAÇÃO N° 03/2016 – MP/CGMP

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, *caput* e inciso IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP) e art. 30, *caput* c/c o art. 37, inciso XII, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (art. 201, § 5º, “c”, ECA);

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais inerentes à infância e adolescência devem ser assegurados com absoluta prioridade, nos termos do art. 227, *caput* da Constituição Federal e do art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o ECA definiu em seu art. 86, que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através da articulação de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 08/2015-MP/PGJ/CGMP, que em seu artigo 4º determina aos membros do Ministério Público tomar as medidas administrativas e judiciais necessárias à implementação da política de atendimento municipalizado, com a criação de programa de acolhimento institucional ou familiar onde não houver, nos moldes do previsto no art. 88, I da Lei 8069, de 1990 (ECA);

CONSIDERANDO a publicação da Recomendação nº 003/2016-PGJ, em 16.08.2016, que entre outras proposições, refere-se a oferta e/ou reordenamento dos serviços prestados às áreas de atendimento à execução de medidas protetivas para crianças e adolescentes e sua efetiva fiscalização do pleno e adequado exercício das atribuições do Conselho Tutelar;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Conjunta nº 001/2016, em 31.05.2016, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, definindo diretrizes a serem observadas pelos juízos com competência na matéria da infância e juventude sobre medida de acolhimento institucional, prevista no inciso IV, artigo 90 da Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO o programa famílias acolhedoras, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Política Nacional de Assistência Social (2004), no Plano Nacional de Promoção, Proteção e defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006) e na Resolução Conjunta (Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) nº 1/2009 – que aprova o documento intitulado “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”;

CONSIDERANDO o direito de que o atendimento seja realizado no município onde vive a criança e o adolescente, de modo que as peculiaridades sejam respeitadas e as prioridades sejam estabelecidas de acordo com a realidade local, sem que os pais sejam impedidos de assumir os seus deveres para com a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o serviço de acolhimento sob gestão estadual ou como consórcio entre municípios deve ser acompanhado do investimento efetivo, em cada um dos municípios, em estratégias preventivas ao afastamento do convívio familiar, fortalecendo serviços necessários para o acompanhamento das famílias de origem para a reintegração familiar;

CONSIDERANDO que atualmente, o Estado do Pará adota o Programa de Proteção intitulado PPCAAM, a teor do Guia de Procedimentos – PPCAAM, disponibilizado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República;

R E S O L V E :

RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Pará, com atuação na área da Infância e Juventude,



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

I - Que velem pelo fiel cumprimento da municipalização do atendimento, a fim de que as entidades que prestam o serviço de acolhimento institucional evitem a transferência de crianças e adolescentes abrigados para outras entidades;

II - Que incentivem a criação de programas de “famílias acolhedoras”, considerado um serviço mais indicado, que apresenta vantagem ao acolhimento além de ser menos oneroso ao Município;

III - Que implementem o compartilhamento de equipe para os serviços de acolhimento sob gestão estadual ou como consórcio entre municípios e na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta;

IV - Que, no caso de crianças e adolescentes ameaçados de morte, seja garantida sua inserção em programas de proteção à vítima ou à testemunha - PPCAAM, devendo ainda, serem aceitos em espaço de acolhimento de município diverso ao de origem, onde ocorrer a ameaça;

V - Que seja realizada inspeção regular nos Conselhos Tutelares, no sentido de fiscalizar e orientar os responsáveis, devendo a Coordenação da Promotoria de Justiça vincular o Conselho Tutelar a um Órgão de Execução, em locais em que haja mais de um Conselho Tutelar.

Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 10 de novembro de 2016.

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Corregedor-Geral do Ministério Público